



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL DR JOSÉ CARLOS DO VALLE, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o HORTO FLORESTAL MUNICIPAL DR. JOSÉ CARLOS DO VALLE, localizado no Bairro Litorâneo, município de São Mateus, com área de 88.258,58 m<sup>2</sup> (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito centésimos de metro quadrado), tendo como coordenadas UTM 410850,98 m E, 7934723,35 m S, Registrado no Cartório Geral de Imóvel sob o nº 15.259, Livro 02.

**Art. 2º.** O HORTO FLORESTAL MUNICIPAL DR. JOSÉ CARLOS DO VALLE:

I - exercerá as atividades em área pública municipal, constituída em parte por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudos de experimentação científica e pesquisas, documentação do patrimônio florístico do País e paisagismo, acessível ao público, no todo ou em parte, objetivando servir à educação ambiental, turismo, cultura, lazer e conservação do meio ambiente;

II - promoverá a execução de políticas públicas ambientais, culturais e turísticas além da realização de pesquisa, programas e projetos de conservação e desenvolvimento da flora, com ênfase na flora regional, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e instrumentos legais pertinentes na esfera Estadual e Federal.

**Art. 3º.** Constituem objetivos principais do Horto Florestal:

I - a produção, cultivo e fornecimento de espécies arbóreas para atender a arborização urbana, recuperação e/ou restauração ambiental de áreas degradadas e/ou alteradas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2023

**II** - a conservação e preservação das espécies do domínio Mata Atlântica com o objetivo de pesquisa, demonstração e educação ambiental;

**III** - a garantia de espaços para pesquisas, educação ambiental, cultura, lazer e turismo ecológico;

**IV** - a proteção, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivo, de espécies silvestres, vulneráveis, raras, ameaçadas pela ação antrópica, especialmente em âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômicas e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

**V** - o intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

**VI** - a capacitação de recursos humanos;

**VII** - a educação ambiental, formal e informal, além de estimular a pesquisa na comunidade científica;

**VIII** - o refúgio e proteção da fauna local.

**IX** - o reflorestamento das áreas degradadas.

**Art. 4º.** Para cumprir as finalidades do Horto Florestal Dr. José Carlos do Valle, compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura de São Mateus:

**I** - planejar e implantar o Horto Florestal, além de outras atividades que guardem relação direta com as atividades de hortos florestais, num processo voltado à conservação, pesquisa e educação ambiental para conservação;

**II** - planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana, manutenção de áreas protegidas, na recuperação e/ou restauração de áreas degradadas ou alteradas, na conservação "in situ" e "ex situ";

**III** - promover pesquisas, estudos e experimentos sobre a flora, sua conservação e uso sustentável;

**IV** - promover e realizar atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização do meio ambiente, com destaque para a flora;

**V** - prestar outros serviços relacionados ao fomento e a proteção da flora;

**VI** - planejar e executar atividades, programas e políticas públicas na área de cultura e turismo, ligados às atividades do Horto Florestal;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2023

**VII** - firmar termo de compromisso, termo de colaboração, termo de fomento, parcerias público-privadas, acordo de cooperação ou convênio e articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a fim de aprimorar os recursos técnicos, operacionais e/ou captação de recursos.

**Art. 5º.** Para a implementação das ações voltadas à implantação e manutenção do Horto Florestal Dr. José Carlos do Valle:

**I** - fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, parcerias público-privadas, acordo de cooperação ou convênio, bem como termos de adesão para o trabalho voluntário, consoante a Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998;

**II** - serão utilizados, na forma da Lei, recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de conversão de multas administrativas ambientais, de contrapartidas oriundas de instrumentos urbanísticos e de compensação ambiental, previstos no Plano Diretor e na Política Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As empresas e entidades que participarem da implantação e manutenção do Horto Florestal, mediante convênio ou termo de cooperação, poderão afixar placas indicativas da colaboração com o Poder Público Municipal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo município de São Mateus, bem como fazer uso da imagem do Horto, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2023

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 005/2023** que "DIPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL DR JOSÉ CARLOS DO VALLE, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que as políticas públicas de meio ambiente são de competências comuns de todos os entes federados e que a sociedade deve ter participação.

Considerando que dentre as políticas públicas ambientais, destacam-se as ações de prevenção aos impactos ambientais, nessa vertente, esta municipalidade com intuito de promover a preservação e proteção ambiental, resolve encaminhar o projeto de lei em comento.

Considerando que o horto florestal se refere à um espaço que tem como objetivo o estudo, a conservação, proteção, e manutenção de espécies florestais.

Considerando que existem diversos hortos espalhados por todo o Brasil, com o fito de realizar a manutenção de espécies nativas de cada região do país, sendo que os espaços são cuidados e cultivados para garantir melhor manejo das plantas.

Considerando que é de suma importância a criação de horto florestal para o meio ambiente e sua sustentabilidade, sendo que estas extensões de terras destinadas à preservação são responsáveis pela manutenção de não apenas a flora local, como também da fauna e principalmente a conservação de nascentes.

Considerando que além das áreas de preservação e pesquisas, os hortos florestais também são locais de aprendizagem para a comunidade, na prática de incentivo à preservação ambiental, fazendo que a nova geração de cidadão tenha maior consciência ecológica.

Considerando que para efeito de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2023

Responsabilidade Fiscal -LRF), apresentamos a seguir declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, bem como a declaração de Estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Secretaria Municipal de  
Agricultura e Abastecimento



**PREFEITURA DE**  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA:**

Eu, PALOMA FRANCISCA PANCIERI, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes. Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Orçamentária Vigente, previstas no programa de trabalho, não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Identificação da Despesa: manutenção do horto municipal, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Dotação Orçamentária: 0140014010.2060600412.100.

3390300000 - Material de Consumo

339032000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

São Mateus/ES, 16 de janeiro de 2023.

Faloma  
Francisca  
Pancieri de  
Almeida

Assinado de forma  
digital por Paloma  
Francisca Pancieri  
de Almeida  
Dados: 2023.01.16  
11:32:46 -03'00'

**PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Decreto nº 14.532/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2023

Secretaria Municipal de  
Agricultura e Abastecimento



**PREFEITURA DE**  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E**  
**FINANCEIRO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2002, no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, a qual já há previsão de gastos na dotação de 2023. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, terá o seguinte impacto orçamentário e financeiro:

Conforme demonstrado, as alterações propostas produzirão impacto orçamentário e financeiro, como segue:

Dotação Orçamentária: 0140014010.2060600412.100.

a) Material de Consumo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

b) Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – R\$ 200.000,00  
(Duzentos mil reais).

Os valores citados acima, são para atender o Projeto. Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado acima, da presente declaração, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

São Mateus/ES, 16 de janeiro de 2023.

Paloma  
Francisca  
Pancieri de  
Almeida

Assinado de forma  
digital por Paloma  
Francisca Pancieri  
de Almeida  
Dados: 2023.01.16  
11:33:02 -03'00'

**PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto nº 14.532/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2023

Considerando que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que solicitamos o apoio dos Nobres Edis na aprovação do Projeto nos termos apresentados.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,



**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal